

ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
[www.portonacional.to.leg.br](http://www.portonacional.to.leg.br)

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina a concessão regramento jurídico para autorização de utilização de veículos, combustíveis e demais itens desta resolução, dando outras providências.

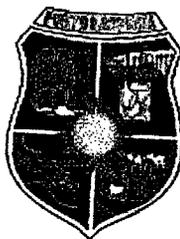
A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e, seu Presidente, PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1º. Fica instituído a concessão de direitos narrados nesta Resolução, com a destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal, para o presente exercício, de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, será concedida a cada Vereador, pelo sistema de quotas de disponibilização e fornecimento de materiais de consumo, bens e serviços de terceiros.

**Parágrafo Único** - A concessão do benefício previsto no caput será feita de forma centralizada, objetivando a economia de escala, em conformidade com contratos assinados pelo Presidente da Câmara com fornecedores e prestadores selecionados na estrita conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, observada a tramitação processual própria e adequada.

Apresentado em  
Data 13/12/22

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
DATA: 14/12/22



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
[www.portonacional.to.leg.br](http://www.portonacional.to.leg.br)

**Art. 2º** - A destinação dos recursos referentes à verba indenizatória a que se refere o artigo o artigo 1º desta Resolução, obedecerá rigorosamente às exigências contidas nesta regulamentação.

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios referidos no artigo 1º será feita diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional ou por servidor por ele formalmente designado, a cada beneficiário, com estrita observância dos limites individuais e especificações abaixo estatuidos:

I - combustível e lubrificante, até o limite mensal de 40% (quarenta por cento) do valor global da verba;

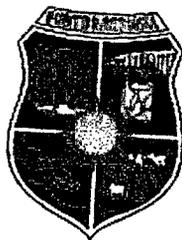
II - locação de veículo, com ou sem motorista, até o limite mensal de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global da verba;

III - serviços de publicidade institucional, até o limite mensal de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global da verba;

§ 1º Os valores-limites estabelecidos nos incisos deste artigo são inacumuláveis a qualquer título, sendo que um valor de um mês não soma para outro.

§ 2º Todos os serviços elencados nos incisos deste artigo têm caráter opcional, ficando a utilização de cada um ou de todos a critério do beneficiário, e não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o teto de 100% (cem por cento) do artigo 1º, ou seja, a soma dos benefícios não pode ultrapassar seu valor global.

§ 3º A locação de automóvel, para qualquer período, no exercício financeiro, com ou sem motorista, deverá ser precedida de procedimento licitatório regular e contratada com pessoa jurídica especializada no ramo, cujas cópias deverão instruir os respectivos processos de despesa, sendo obrigatória a contratação com seguro veicular e de terceiros, bem como que os veículos fornecidos devem possuir a identificação de uso público com o brasão da Câmara Municipal de Porto Nacional;



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
[www.portonacional.to.leg.br](http://www.portonacional.to.leg.br)

§ 4º Não serão admitidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie e a cota destinada à divulgação da atividade parlamentar não poderá caracterizar promoção pessoal do Vereador, devendo sempre ter caráter institucional, educativo e informativo.

§ 5º Os serviços de publicidade institucional serão prestados aos Vereadores mediante agência especialmente licitada, na forma contratada.

§ 6º - Fica determinada a obrigação do nobre parlamentar apresentar relatório individualizado de cada item usufruído, sendo que a sua falta será determinada o indeferimento imediato dos documentos apresentados.

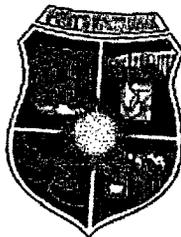
Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a, por ato próprio, reajustar a verba em referência nos exercícios seguintes, podendo aumentar ou somente atualizar através do índice INPC sempre no mês de janeiro, observados os limites e limitações legais pertinentes, notadamente a disponibilidade financeira para o mister.

Art. 5º Fica vedada a contratação de empresas de parentes dos vereadores até o 3º grau, em qualquer hipótese, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Art. 6º - Não serão objetos de contratação as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, e nem de gêneros alimentícios.

Art. 7º Compete a Diretoria Geral, em suas áreas de atuação, a realização dos procedimentos licitatórios elencados nos incisos I a III do artigo 3º desta resolução, tudo com base na Lei nº 8.666/93, 10.520/2022 e a Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Controle Interno e ao Assessor Jurídico da Comissão de Controle de Verba, verificar previamente a legalidade das despesas, podendo, neste mister, inclusive, questionar-lhes a legalidade e legitimidade, devendo,



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
[www.portonacional.to.leg.br](http://www.portonacional.to.leg.br)

obrigatoriamente, em cada caso examinado, emitir parecer conclusivo de ambos os técnicos.

**Art. 8º** O fornecimento de combustível será realizado preferencialmente mediante utilização do cartão, do valor total ou parcial, até o limite definido no inciso I do artigo 3º desta Resolução e será operacionalizado pela empresa licitada, por quem de direito de Requisição de Combustível ao Posto licitado ou por meio de empresa administradora de cartão, legalmente licitada e habilitada.

**Art. 09º** - Fica criada a Comissão de Controle de Verba prevista nesta resolução, com a atribuição de fiscal de contrato, de promover as verificações, conferências, glosas e outras providências correlatas e necessárias para o processamento da documentação comprobatória apresentada pelo parlamentar, de acordo com a legislação pertinente.

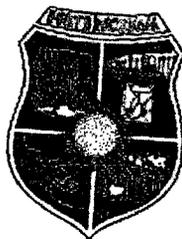
**Parágrafo Único** - A Comissão mencionada no caput será formada por três membros a serem nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, incluindo-se obrigatoriamente um Controlador Interno e um Assessor Jurídico, devendo o presidente ser em servidor efetivo.

**Art. 10º** Fica criado o cargo de assessor jurídico da Comissão de Controle de Verbas, cuja a remuneração será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atualizando-se tal valor anualmente sempre em janeiro através do índice INPC.

**§1º** São atribuições do assessor jurídico da Comissão de Controle de Verbas:

I - Dar parecer em todos os processos licitatórios destinados a utilização da verba do artigo 1º;

II - Analisar previamente os contratos a serem preenchidos com as empresas vencedoras do processo licitatório;



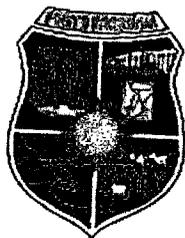
ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
[www.portonacional.to.leg.br](http://www.portonacional.to.leg.br)

- III – Orientar todos os parlamentares sobre as regras contidas nesta resolução, bem como qualquer outra que venha a ser editada futuramente;
  - IV – Analisar e dar parecer em todos os documentos entregues para validação da comissão enquanto ela atuar como fiscal de contrato;
  - V – Participar de todas as reuniões do artigo 11º, parágrafo único desta resolução;
  - VI – Acompanhar mensalmente todos os processos licitatórios cujo o teor seja desta resolução;
  - VII – Auxiliar na resposta de todos os requerimentos e ofícios em que a Comissão de Controle de Verbas receber;
- §2º Por conter natureza de disponibilidade para a comissão e principalmente por ter que realizar reuniões com terceiros e os parlamentares, fica desobrigado referido assessor jurídico das obrigações contidas na Portaria nº XXX (ponto eletrônico)

**Art. 11º** - Os pedidos de utilização serão analisados pela Comissão de Controle de Verba que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para aprovar ou rejeitar os pedidos, acolhendo o pagamento ou a devolução dos documentos ao Vereador.

**Parágrafo único** - As Notas Fiscais e relatórios referentes ao pagamento de serviços ou aquisição de materiais de que trata esta regulamentação deverão ser entregues à Comissão de Controle de Verbas até no máximo no segundo dia útil do mês subsequente para sua análise.

**Art. 12º** - O exame pela Comissão de Controle de Verbas, dos comprovantes de despesas apresentadas, limitar-se-á a regularidade das notas fiscais e recibos, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitudes.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
**Casa do Povo, Abrigo da Legalidade**  
[www.portonacional.to.leg.br](http://www.portonacional.to.leg.br)

**Art. 13º** - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes neste ato, serão indeferidos imediatamente e encaminhados para a Diretoria Geral tomar as medidas cabíveis.

§ 1º - Havendo indeferimento dos documentos apresentados, este será encaminhado para o ilustre Parlamentar apresentar justificativa para a Diretoria Geral;

§ 2º - Enquanto não houver sanado a irregularidade fica suspenso o direito do Nobre Parlamentar de utilizar qualquer valor ou item contido nesta resolução.

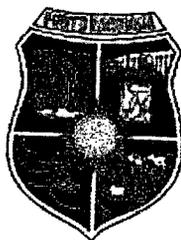
§ 3º - Havendo indeferimento e o Ilustre Parlamentar autorizar expressamente o desconto do subsídio para não haver danos aos cofres públicos, este terá todos os direitos retornados imediatamente.

**Art. 14º** O direito à utilização das regras desta Resolução, restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e do afastamento.

**Art. 15º** Esta Resolução não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada ou transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios.

**Parágrafo Único** - O valor atribuído no artigo 1º desta resolução é totalmente intransferível e inacumulável, devendo este ser utilizado individualmente por cada Par e sempre no mesmo mês.

**Art. 16º** Toda e qualquer despesa decorrente da aplicação desta Resolução será processada e autorizada pela Comissão de Controle de Verbas, a quem cabe, também a adoção e recebimento de todas as providências necessárias ao regular processamento da documentação comprobatória da despesa.



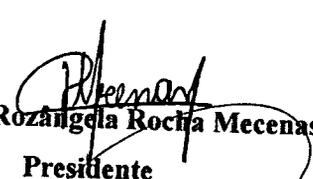
ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade  
[www.portonacional.to.leg.br](http://www.portonacional.to.leg.br)

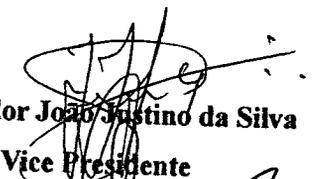
Art. 17º A Comissão de Controle de Verbas controlará a execução da verba, inclusive quanto à observância dos limites de gastos, às normas sobre licitações e contratos e as normas que regem a realização da despesa pública enumeradas nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

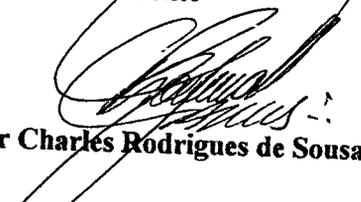
Art. 18º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentaria consignada no Orçamento Geral do Município vigente e à unidade orçamentaria CÂMARA MUNICIPAL como se segue: 0001.0101.01.031.0141.1001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA. ELEMENTOS DE DESPESA: 3.390.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

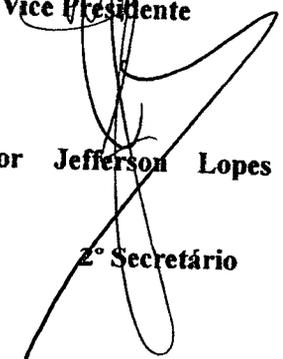
Art. 19º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogando-se expressamente todas as disposições em contrária.

PALACIO VIII DE JULHO, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 18 de novembro de 2022.

  
Vereadora Rozângela Rocha Mecnas  
Presidente

  
Vereador João Justino da Silva  
Vice Presidente

  
Vereador Charles Rodrigues de Sousa  
Filho  
1º Secretário

  
Vereador Jefferson Lopes B.  
2º Secretário

Apresentado em  
Data 13/12/22

APROVADO EM  
VOTAÇÃO ÚNICA  
DATA: 14/12/22